



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CIR. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO - 37960-000 | 35 3551 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



LDO 2021

Lei nº 2.265 de 14 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, S/N - CENTRO - 37965-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CIP. FRANCISCO PALEJINO DA COSTA, 905 - CENTRO - 37965-000 (35 3591 - 5100)
www.montesantodeminas.mg.gov.br administração@montesantodeminas.mg.gov.br



Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto da lei orçamentária de 2021 serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos / subfontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes de recursos / subfontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Comple-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA Cpl. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 905 - CENTRO - 37440-000 | 35 3541 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



mentar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

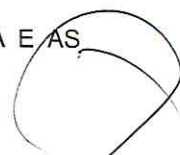
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CFI FRANCISCO PALEINO DA COSTA, 205 - CENTRO - 37940-000 | 25 3551-5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, será aprovado somente se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CIP. FRANCISCO BALBUENA COSTA, 235 - CENTRO - 37960-000 (25 3591-5100)
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administração@montesantodeminas.mg.gov.br



§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes de recursos / subfontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes de recursos / subfontes, inclusive de operações de crédito ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limita-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CPT. FRANCISCO BELUINO DA COSTA 305 - CENTRO - 37966-000 | 35 3551 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administração@montesantodeminas.mg.gov.br



ção de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasesp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais e as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção, sem prejuízo, quando cabível, dos atos e procedimentos dispostos na Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, quando se tratarem de Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CIPRIANO FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 265 - CENTRO - 37960-000 | 35 3551 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado, exceto transferências regidas sobre a Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, que serão formalizadas através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

a) a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

b) ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

a) a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

a) a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/1964, devendo ser autorizada por meio de lei especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CR. FRANCISCO PALEINO DA COSTA, 905 - CENTRO - 37466-000 | 35 3541 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | admin@montesantodeminas.mg.gov.br



Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

§ 1º. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas por essa lei, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CIP. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO - 37900-000 | 35 3551 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | adm@montesantodeminas.mg.gov.br



III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

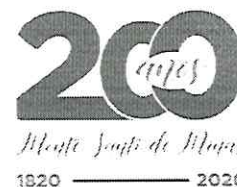
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CFI - FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 - CENTRO - 37940-000 | 35 3581-4500
www.montesantodeminas.mg.gov.br | admin@montesantodeminas.mg.gov.br



ções, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos / subfontes e a alteração do código das fontes de recursos / subfontes e destinações de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte de recurso / subfonte da destinação de recurso de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CP. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 905 - CENTRO, 37.965-000 | 35 3551 - 5110
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – pasep;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 14 de Julho de 2020.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Joelma de Fátima Diógenes Bento
Secretária Municipal de Administração

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças

Pedro Roberto da Silveira
Secretário Municipal de Educação

Júnia Carla Santiago Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CRF - FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 405 - CENTRO - 37960-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br



Bárbara Jorge Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

Emmanuel Ribeiro do Valle
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	56.000.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083	58.240.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083	60.500.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083
Receitas Primárias (I)	56.000.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083	58.136.000,00	53.750.000,00	0,034	100,903	60.461.440,00	53.750.000,00	0,034	100,903
Despesa Total	56.000.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083	58.240.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083	60.500.000,00	53.846.153,85	0,034	101,083
Despesas Primárias (II)	55.300.000,00	53.173.076,92	0,034	99,819	57.512.000,00	53.173.076,92	0,034	99,819	59.812.480,00	53.173.076,92	0,034	99,819
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	700.000,00	673.076,92	0,000	1,264	624.000,00	576.923,08	0,000	1,084	648.960,00	576.923,08	0,000	1,084
Resultado Nominal	143.000,00	137.500,00	0,000	0,258	129.000,00	119.267,75	0,000	0,224	115.000,00	102.234,58	0,000	0,192
Dívida Pública Consolidada	1.285.000,00	1.235.576,92	0,001	2,319	1.156.000,00	1.063.786,98	0,001	2,006	1.041.000,00	925.445,21	0,001	1,737
Dívida Consolidada Líquida	(796.187,43)	(765.564,84)	0,000	-1,437	(925.187,43)	(855.387,79)	-0,001	-1,606	(1.040.187,43)	(924.722,84)	-0,001	-1,736
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal, Emissão: 15/04/2020 , às 14:30:29

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	164.864.000.000,00	170.368.000.000,00	175.872.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	55.400.000,00	57.616.000,00	59.920.640,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.000.000,00	0,000	116,069	47.442.365,12	0,000	101,974	(6.557.634,88)	-12,144
Receitas Primárias (I)	53.716.065,94	0,000	115,459	47.293.902,00	0,000	101,655	(6.422.163,94)	-11,956
Despesa Total	54.000.000,00	0,000	116,069	50.993.546,39	0,000	109,607	(3.006.453,61)	-5,568
Despesas Primárias (II)	55.549.750,53	0,000	119,400	49.176.902,59	0,000	105,702	(6.372.847,94)	-11,472
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.833.684,59)	0,000	-3,941	(1.883.000,59)	0,000	-4,047	(49.316,00)	2,689
Resultado Nominal	(3.538.818,56)	0,000	-7,606	(3.538.818,56)	0,000	-7,606	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.586.983,67	0,000	3,411	1.586.983,67	0,000	3,411	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(494.203,76)	0,000	-1,062	(494.203,76)	0,000	-1,062	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2019 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 54.000.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 47.442.365,12.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante de R\$ 54.000.000,00, sendo que o valor executado foi de R\$ 49.390.984,41 (Prefeitura) e R\$ 1.602.561,98 (Câmara), totalizando R\$ 50.993.546,39.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2019, a receita e a despesa comportaram-se abaixo das previsões na mesma proporcionalidade, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, mas tão somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2021

os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	49.500.000,00	54.000.000,00	9,09	56.000.000,00	18,04	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00
Receitas Primárias (I)	48.417.800,00	53.716.065,94	10,94	55.900.000,00	18,20	56.000.000,00	0,18	58.136.000,00	3,81	60.461.440,00	4,00
Despesa Total	49.500.000,00	54.000.000,00	9,09	56.000.000,00	9,82	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00
Despesas Primárias (II)	48.555.000,00	55.549.750,53	14,41	52.980.005,48	7,73	55.300.000,00	4,38	57.512.000,00	4,00	59.812.480,00	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(137.200,00)	(1.833.684,59)	236,51	2.919.994,52	-259,24	700.000,00	-76,03	624.000,00	-10,86	648.960,00	4,00
Resultado Nominal	(2.062.590,49)	(3.538.818,56)	71,57	158.983,67	-104,49	143.000,00	-10,05	129.000,00	-9,79	115.000,00	-10,85
Dívida Pública Consolidada	2.779.542,54	1.586.983,67	-42,91	1.428.000,00	-10,02	1.285.000,00	-10,01	1.156.000,00	-10,04	1.041.000,00	-9,95
Dívida Consolidada Líquida	(4.033.022,32)	(494.203,76)	-87,75	(653.187,43)	32,17	(796.187,43)	21,89	(925.187,43)	16,20	(1.040.187,43)	12,43
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53.698.788,00	56.160.000,00	-8,12	56.000.000,00	13,50	53.846.153,85	-3,85	53.846.153,85	0,00	53.846.153,85	0,00
Receitas Primárias (I)	52.524.791,47	55.864.708,58	-6,36	55.900.000,00	13,65	53.846.153,85	-3,67	53.750.000,00	-0,18	53.750.000,00	0,00
Despesa Total	53.698.788,00	56.160.000,00	-1,24	56.000.000,00	5,59	53.846.153,85	-3,85	53.846.153,85	0,00	53.846.153,85	0,00
Despesas Primárias (II)	52.673.629,32	57.771.740,55	-2,90	52.980.005,48	3,59	53.173.076,92	0,36	53.173.076,92	0,00	53.173.076,92	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(148.837,85)	(1.907.031,97)	181,28	2.919.994,52	-253,12	673.076,92	-76,95	576.923,08	-14,29	576.923,08	0,00
Resultado Nominal	(2.237.547,67)	(3.680.371,30)	64,48	158.983,67	-104,32	137.500,00	-13,51	119.267,75	-13,26	102.234,58	-14,28
Dívida Pública Consolidada	3.015.314,46	1.650.463,02	-45,26	1.428.000,00	-13,48	1.235.576,92	-13,48	1.068.786,98	-13,50	925.445,21	-13,41
Dívida Consolidada Líquida	(4.375.119,41)	(513.971,91)	-88,25	(653.187,43)	27,09	(765.564,84)	17,20	(855.387,79)	11,73	(924.722,84)	8,11

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023
3,75	4,31	4,00	4,00	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

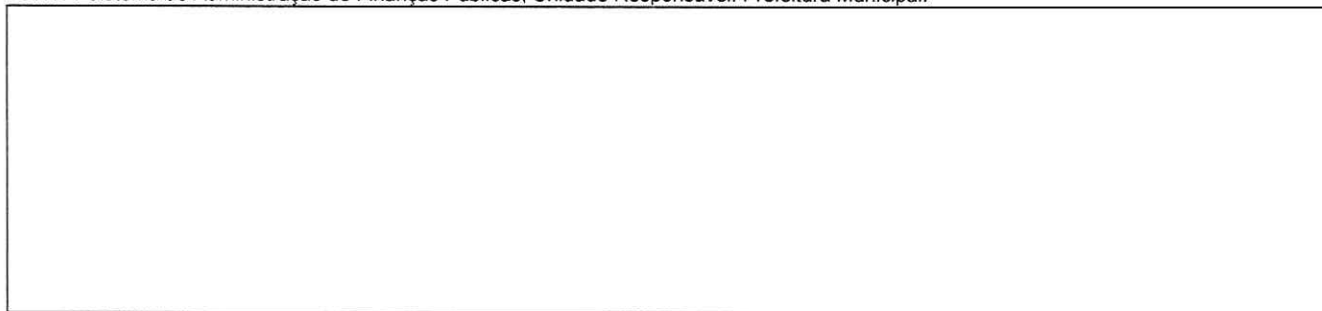
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	51.793.059,47	100,000	52.652.806,55	100,000	54.586.715,19	100,000
Total	51.793.059,47	100%	52.652.806,55	100%	54.586.715,19	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.574,52	614.747,97	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	612.170,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.574,52	2.577,97	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	298.145,06	235.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	298.145,06	235.000,00	0,00
Investimentos	298.145,06	235.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	87.177,43	379.747,97	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
 LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1.722 /10 - Programa Incentivo Instalação Empresas	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Atualização da planta genérica e aumento de tributos. Lei 1.722/10 e suas alterações 2.050/17 e 2.123/18 - Cria o Programa de Incentivo a Instalação de Empresas no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através do apoio às empresas privadas, mediante comprovação do interesse social.
Total			3.000,00	3.000,00	3.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuo)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 LEI: LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * pagamento de precatório da justiça trabalhista não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial	50.000,00
		A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * requisições de pequeno valor oriundas de sentenças judiciais de pessoal e de terceiros	100.000,00
		A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * amortização de parcelamento precatório pactuado através do regime especial de pagamento	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias.	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	50.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). * alteração do índice inflacionário. * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.550.000,00	SUBTOTAL	1.550.000,00
TOTAL	2.350.000,00	TOTAL	2.350.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI: LDO: 2021



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
ARRECADADORA	32.437.719,11	53.407.509,23	-62,36	63.266.000,00	38,74	63.400.000,00	-44,67	65.936.000,00	8,00	68.573.440,00	8,00
Receitas Correntes	49.538.532,03	52.489.038,23	5,96	62.161.000,00	18,43	62.800.000,00	1,03	65.312.000,00	4,00	67.924.480,00	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.227.981,95	4.453.433,82	5,33	5.959.000,00	33,81	6.000.000,00	0,69	6.240.000,00	4,00	6.489.600,00	4,00
Contribuições	655.703,64	738.326,59	12,60	930.000,00	25,96	1.000.000,00	7,53	1.040.000,00	4,00	1.081.000,00	4,00
Receita Patrimonial	353.935,44	238.766,75	-32,54	703.500,00	194,64	500.000,00	-28,93	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	148.463,12	0,00	500.500,00	237,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.856,51	83.360,50	-8,24	344.500,00	313,24	150.000,00	-56,46	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Transferências Correntes	42.980.675,74	46.901.163,41	9,12	54.110.000,00	15,37	55.000.000,00	1,64	57.200.000,00	4,00	59.488.000,00	4,00
Outras Receitas Correntes	1.229.378,75	73.981,16	-93,98	114.000,00	54,09	150.000,00	31,58	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Receitas de Capital	2.899.187,08	918.471,00	-68,32	1.105.000,00	20,31	600.000,00	-45,70	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00
Operações de Crédito	1.188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	612.170,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00
Transferências de Capital	1.039.017,08	918.471,00	-15,43	1.005.000,00	9,42	500.000,00	-50,25	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.674.722,72)	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Receitas Correntes	0,00	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Transferências Correntes	0,00	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Deduções da Receita	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	46.762.996,39	47.442.365,12	1,45	56.000.000,00	18,04	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2021 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes às



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

previsões das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base no estudo detalhado e individualizado da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério este que foi escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada uma, principalmente visando abordar os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, as aplicações de parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que impliquem em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afete a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2021

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESAS CORRENTES	44.028.399,16	46.879.318,08	6,48	50.549.020,00	7,83	50.950.000,00	0,79	52.988.000,00	4,00	55.107.520,00	4,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.218.254,14	23.912.681,81	-1,26	23.592.540,00	-1,34	24.950.000,00	5,75	25.948.000,00	4,00	26.985.020,00	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	153.259,32	225.174,85	46,92	270.000,00	19,91	150.000,00	-44,44	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.656.885,70	22.741.461,42	15,03	26.686.480,00	17,35	25.850.000,00	-3,13	26.884.000,00	4,00	27.959.360,00	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.688.230,06	4.114.228,31	11,55	5.250.980,00	27,63	4.850.000,00	-7,64	5.044.000,00	4,00	5.245.760,00	4,00
INVESTIMENTOS	3.114.506,16	2.662.792,75	-14,51	4.239.740,00	50,22	4.300.000,00	1,42	4.472.000,00	4,00	4.650.880,00	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	573.633,90	1.451.435,56	153,02	1.011.240,00	-30,33	550.000,00	-45,61	572.000,00	4,00	594.880,00	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	208.000,00	4,00	216.320,00	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	208.000,00	4,00	216.320,00	4,00
TOTAL DA DESPESA	47.716.629,22	50.993.546,39	6,87	56.000.000,00	9,82	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e ainda zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

--



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
ARRECADADORA	52.437.719,11	53.407.509,23	-62,36	63.266.000,00	38,74	63.400.000,00	-44,67	65.936.000,00	8,00	68.573.440,00	5,00
Receitas Correntes	49.538.532,03	52.489.038,23	5,96	62.161.000,00	18,43	62.800.000,00	1,03	65.312.000,00	4,00	67.924.480,00	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.227.991,95	4.453.433,82	5,33	5.959.000,00	33,81	6.000.000,00	0,69	6.240.000,00	4,00	6.480.600,00	4,00
Contribuições	656.703,64	738.326,59	12,60	930.000,00	25,96	1.000.000,00	7,53	1.040.000,00	4,00	1.081.600,00	4,00
Receita Patrimonial	353.935,44	238.766,75	-32,54	703.500,00	194,64	500.000,00	-28,93	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	148.463,12	0,00	500.500,00	237,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.856,51	83.366,50	-8,24	344.500,00	313,24	150.000,00	-56,46	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Transferências Correntes	42.980.675,74	46.301.163,41	9,12	54.110.000,00	15,37	55.000.000,00	1,64	57.200.000,00	4,00	59.488.000,00	4,00
Outras Receitas Correntes	1.229.378,75	73.981,16	-33,38	114.000,00	54,00	150.000,00	31,58	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Receitas de Capital	2.899.187,08	918.471,00	-68,32	1.105.000,00	20,31	600.000,00	-45,70	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00
Operações de Crédito	1.188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	612.170,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00
Transferências de Capital	1.099.017,08	918.471,00	-16,43	1.005.000,00	9,42	500.000,00	-50,25	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
DEDUÇÃO FUNDES	(5.674.722,72)	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Receitas Correntes	0,00	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Transferências Correntes	0,00	(5.905.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Deduções da Receita	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	46.762.996,39	47.442.365,12	1,45	56.000.000,00	18,04	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)	43.863.809,31	46.523.894,12	6,06	54.895.000,00	17,99	55.400.000,00	0,92	57.616.000,00	4,00	59.920.640,00	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	43.863.809,31	46.523.894,12	6,06	54.895.000,00	17,99	55.400.000,00	0,92	57.616.000,00	4,00	59.920.640,00	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.899.187,08	918.471,00	-68,32	1.105.000,00	20,31	600.000,00	-45,70	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	612.170,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.099.017,08	918.471,00	-16,43	1.005.000,00	9,42	500.000,00	-50,25	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	44.962.826,39	47.442.365,12	5,51	55.900.000,00	17,83	55.900.000,00	0,00	58.136.000,00	4,00	60.461.440,00	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	44.028.399,16	46.879.318,08	6,48	50.549.020,00	7,83	50.950.000,00	0,79	52.988.000,00	4,00	55.107.520,00	4,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.218.254,14	23.912.681,81	-1,26	23.592.540,00	-1,34	24.950.000,00	5,75	25.948.000,00	4,00	26.985.920,00	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	153.259,32	225.174,85	46,32	270.000,00	19,91	150.000,00	-44,44	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.656.885,70	22.741.461,42	15,03	26.086.480,00	17,35	25.850.000,00	-3,13	26.884.000,00	4,00	27.959.360,00	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.688.230,06	4.114.228,31	11,55	5.250.980,00	27,63	4.850.000,00	-7,64	5.044.000,00	4,00	5.245.760,00	4,00
INVESTIMENTOS	3.114.506,16	2.662.792,75	-14,51	4.239.740,00	59,22	4.300.000,00	1,42	4.472.000,00	4,00	4.650.880,00	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	573.633,90	1.451.435,56	153,02	1.011.240,00	-30,33	550.000,00	-45,61	572.000,00	4,00	594.880,00	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	208.000,00	4,00	216.320,00	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	208.000,00	4,00	216.320,00	4,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receitas											
ARRECADADORA	52.437.719,11	53.407.509,23	-62,36	63.266.000,00	36,74	63.400.000,00	-44,67	65.936.000,00	8,00	68.573.440,00	8,00
Receitas Correntes	49.538.532,03	52.489.038,23	5,96	62.161.000,00	16,43	62.800.000,00	1,03	65.312.000,00	4,00	67.924.480,00	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.227.581,95	4.453.433,82	5,33	5.959.000,00	33,81	6.000.000,00	0,69	6.240.000,00	4,00	6.489.600,00	4,00
Contribuições	655.703,64	738.326,59	12,60	930.000,00	25,96	1.000.000,00	7,53	1.040.000,00	4,00	1.081.600,00	4,00
Receita Patrimonial	353.935,44	238.766,75	-32,54	703.500,00	194,64	500.000,00	-20,93	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
Juros e Correções Monetárias	0,00	148.463,12	0,00	500.500,00	237,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.856,51	83.366,50	-8,24	344.500,00	313,24	150.000,00	-56,46	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Transferências Correntes	42.090.675,74	45.901.163,41	9,12	54.110.000,00	15,37	55.000.000,00	1,64	57.200.000,00	4,00	59.408.000,00	4,00
Outras Receitas Correntes	1.229.378,75	73.981,16	-93,08	114.000,00	54,09	150.000,00	31,58	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
Receitas de Capital	2.899.187,08	918.471,00	-68,32	1.105.000,00	20,31	600.000,00	-45,70	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00
Operações de Crédito	1.168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	612.170,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00
Transferências de Capital	1.099.017,08	918.471,00	-16,43	1.005.000,00	9,42	500.000,00	-50,25	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.674.722,72)	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Receitas Correntes	0,00	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Transferências Correntes	0,00	(5.965.144,11)	0,00	(7.266.000,00)	21,81	(7.400.000,00)	1,84	(7.696.000,00)	4,00	(8.003.840,00)	4,00
Deduções da Receita	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(5.674.722,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2021

LRf, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	47.716.529,22	50.993.546,39	6,87	56.000.000,00	9,82	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)	44.026.395,16	46.879.318,08	6,48	50.549.020,00	7,83	50.950.000,00	0,79	52.988.000,00	4,00	55.107.520,00	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	153.259,32	225.174,85	46,92	270.000,00	19,91	150.000,00	-44,44	156.000,00	4,00	162.240,00	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	43.873.135,84	46.654.143,23	6,33	50.279.020,00	7,77	50.800.000,00	1,04	52.832.000,00	4,00	54.945.280,00	4,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.688.230,06	4.114.228,31	11,55	5.250.980,00	27,63	4.850.000,00	-7,64	5.044.000,00	4,00	5.245.760,00	4,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	573.633,90	1.451.435,56	153,02	1.011.240,00	-30,33	550.000,00	-45,61	572.000,00	4,00	594.880,00	4,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.114.596,16	2.662.792,75	-14,51	4.239.740,00	59,22	4.300.000,00	1,42	4.472.000,00	4,00	4.650.880,00	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	208.000,00	4,00	216.320,00	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	46.989.736,00	49.316.935,98	4,95	54.718.760,00	10,95	55.300.000,00	1,06	57.512.000,00	4,00	59.812.480,00	4,00
TOTAL DA RECEITA	46.762.996,39	47.442.365,12	1,45	56.000.000,00	18,04	56.000.000,00	0,00	58.240.000,00	4,00	60.569.600,00	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)	43.863.809,31	46.523.894,12	6,06	54.895.000,00	17,99	55.400.000,00	0,92	57.616.000,00	4,00	59.920.640,00	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	43.863.809,31	46.523.894,12	6,06	54.895.000,00	17,99	55.400.000,00	0,92	57.616.000,00	4,00	59.920.640,00	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.899.187,08	918.471,00	-68,32	1.105.000,00	20,31	600.000,00	-45,70	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	612.170,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	104.000,00	4,00	108.160,00	4,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.099.017,08	918.471,00	-16,43	1.005.000,00	9,42	500.000,00	-50,25	520.000,00	4,00	540.800,00	4,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	44.962.826,39	47.442.365,12	5,51	55.900.000,00	17,83	55.900.000,00	0,00	58.136.000,00	4,00	60.461.440,00	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(2.026.909,61)	(1.874.570,86)	-7,52	1.181.240,00	-163,01	600.000,00	-49,21	624.000,00	4,00	648.960,00	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
LEI. LDO: 2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.779.542,54	1.500.083,67	1.428.000,00	1.205.000,00	1.156.000,00	1.041.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.812.564,86	2.081.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43
Ativo Disponível	5.844.805,22	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02
Haveres Financeiros	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
(-) Restos a Pagar	3.038.231,08	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-4.033.022,32	-494.203,76	-653.187,43	-796.187,43	-925.187,43	-1.040.187,43
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.033.022,32	-494.203,76	-653.187,43	-796.187,43	-925.187,43	-1.040.187,43
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-2.062.590,49	-3.538.818,56	158.983,67	143.000,00	129.000,00	115.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$ -6.095.612,81)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Com a nova forma de apuração estabelecida pela STN, sua tendência é ser positivo e crescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
LEI: LDO: 2021

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.798.679,00	2.779.542,54	1.506.983,67	1.428.000,00	1.285.000,00	1.156.000,00	1.041.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.798.679,00	2.779.542,54	1.506.983,67	1.428.000,00	1.285.000,00	1.156.000,00	1.041.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.864.291,81	6.817.564,36	2.031.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43	2.081.187,43
Ativo Disponível	3.103.579,77	9.844.805,22	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02	6.315.432,02
Haveres Financeiros	427.661,26	5.400,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
(-) Restos a Pagar	1.646.949,24	3.038.231,08	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31	4.240.235,31
Dívida Consolidada Líquida	-6.065.612,81	-4.033.022,32	-494.203,76	-653.187,43	-796.187,43	-925.187,43	-1.040.187,43

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal.

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais.

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0401 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVES DO DESEMPENHO DA FUNCAOPUBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICIPE, AO LEGISLATIVO, AO JUDICIARIO, E AO PODER ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	MANUT. SUBSIDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO	%	MANUT. SUBSIDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA	%	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA	%	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA

Programa: 0402 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ADMINISTRACAO GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A PESSOAL PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA INFORMACAO, E SERVICO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO	%	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ADMINISTRACAO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRACAO
2.008	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA	%	MANUT. BEM MOVEL IMOVEL - ALIENA

Programa: 0403 - PACTUACAO COOPERATIVA INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUACAO COOPERATIVA DO INTERESSEPUBLICO, ATRAVES DA CELEBRACAO DO VINCULO COM OUTROENTE DA FEDERACAO, QUE VISE BENEFICIO A POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.055	MANUT. CONVENIO AMM	%	MANUT. CONVENIO AMM
0.056	MANUT. CONVENIO AMOG	%	MANUT. CONVENIO AMOG
0.061	MANUT. CONVENIO EMATER	%	MANUT. CONVENIO EMATER
0.064	MANUT. CONVENIO CNM	%	MANUT. CONVENIO CNM
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL	%	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.011	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR	%	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.013	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA	%	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA
2.177	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFO	%	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFO
2.184	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA	%	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA
2.234	MANUT. CONVÊNIO CONSÓRCIO AMOG	%	MANUT. CONVÊNIO CONSÓRCIO AMOG



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0404 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FINANÇAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA FINANÇA GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ARRECADACAO, LICITACAO, TESOURARIA, E CONTABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS	%	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANÇAS	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANÇAS

Programa: 0405 - LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDACAO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVES DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NAO CONTRIBUI COMO AÇAO DO GOVERNO, NAO RESULTA EM PRODUTO, ENAO GERA CONTRAPRESTACAO DIRETA EM BEM OU SERVICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO	%	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP	%	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL	%	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO	%	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA
0.081	AMORTIZACAO DIVIDA OPERACAO CREDITO	%	AMORTIZACAO DIVIDA OPERACAO CREDITO
0.092	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PRECATORIO	%	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PRECATORIO
0.097	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PASEP	%	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO PASEP

Programa: 0801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC	%	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0803 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA IDOSO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADES DIVERSAS, RELATIVA A ASSISTENCIA AO IDOSO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.235	MANUT. ATIV. FUNDO MUNICIPAL IDOSO - ASSOC	%	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 0804 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA INFOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INFOJUVENIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.050	REPASSE MROSC ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLESCENTE - FIA	%	REPASSE MROSC ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLESC - FIA
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC	%	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - ASSOC
2.221	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA	%	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA - FIA

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 0805 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.082	REPASSE MROSC ASSISTENCIA AO IDOSO - ASSOC	%	REPASSE MROSC ASSISTENCIA AO IDOSO
0.094	REPASSE MROSC ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLESCENTE - ASSOC	%	REPASSE MROSC ASSISTENCIA A CRIANÇA ADOLE - ASSOC
2.115	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC	%	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.171	PROMOCAO ACESSO MUNDO TRABALHO - ACSUAS	%	PROMOCAO ACESSO MUNDO TRABALHO - ACSUAS
2.172	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GBF	%	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GBF
2.173	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC	%	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC
2.175	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - GSUAS	%	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - GSUAS
2.176	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS	%	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS
2.181	APRIMORA REDE CNEAS - ACNEAS	%	APRIMORA REDE CNEAS - ACNEAS
2.182	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC	%	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC
2.183	PISO SOCIAL BASICO - PSB	%	PISO SOCIAL BASICO - PSB
2.227	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASSOC	%	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - ASSOC

Programa: 0806 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTOSOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	%	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE	%	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE / BLCUST	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE
2.168	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CMSEST	%	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CONVENIO
2.222	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS	UN	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS

Programa: 1002 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE
2.065	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - BLCUST (PACS)	%	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - PACS

Programa: 1003 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE
2.068	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE
2.069	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - BLCUST (PSF)	%	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - BLCUST (PSF)	%	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - PABFIX
2.071	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - COF.APS	%	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - COF.APS



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Lei: LDO: 2021

Programa: 1004 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO ODONTOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.073	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.074	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - BLCUST (PSAUBU)	%	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - PSAUBU
2.075	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - BLCUST (PSAUBU)	%	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - PABFIX
2.076	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF.APS	%	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF.APS

Programa: 1005 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO CLÍNICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO CLÍNICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1006 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAÚDE MENTAL, SAÚDE ESPECIALIZADA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.067	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAÚDE	%	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAÚDE
0.069	MANUT CONV. CONSORCIO SAÚDE SUDOESTE MINEIRO - SAÚDE	%	MANUT CONV. CONSORCIO SAÚDE SUDOESTE MINEIRO-SAÚDE
0.071	SUBV.SOC. CENTRO NEUROLOGICO EQUOTERAPIA - SAÚDE	%	SUBV.SOC. CENTRO NEUROLOGICO EQUOTERAPIA - SAÚDE
0.095	MANUT. TERMO COOPERAÇÃO URGÊNCIA EMERGÊNCIA - SAÚDE	%	MANUT. TERMO COOPERAÇÃO URGÊNCIA EMERGÊNCIA
0.099	SUBV.SOC.ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAINA - SAÚDE	%	SUBV.SOC.ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAINA-SAÚDE
2.081	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE
2.082	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE
2.083	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - BLCUST (CAPS)	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS
2.084	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - BLCUST (CAPS)	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - CAPS
2.085	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR - BLCUST (MAC) / INVEST	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COMPLEMENTAR-MAC
2.166	MANUT CONV.CONSORCIO SAÚDE SUL DE MINAS -SAÚDE	%	MANUT CONV.CONSORCIO SAÚDE SUL DE MINAS -SAÚDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1007 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO FARMACEUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE
2.087	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA - SAÚDE
2.163	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - FARTOD	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO FARMACEUTICA - CONVENIO
2.179	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA UNIAO - BLCUST (FARPOP)	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA UNIAO - FARPOP
2.180	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA ESTADO - FARTOD	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO FARMACEUTICA ESTADO - FARTOD

Programa: 1008 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO SANITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITARIA - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITARIA - SAÚDE
2.091	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITARIA - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITARIA - SAÚDE
2.092	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITARIA - BLCUST (VIGSAN) / VIGEST	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITARIA - VIGSAN

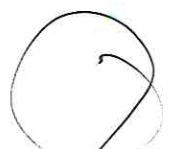


MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1009 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.098	REPASSE MROSC INCENTIVO CONTROLE ZOONOSE - SAÚDE	%	REPASSE MROSC INCENTIVO CONTROLE ZOONOSE
2.094	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE
2.095	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE
2.096	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - BLCUST (VIGEPID)	%	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID
2.097	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - BLCUST (VIGEPID) / VIGEST	%	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1010 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO SALUTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SALUTAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE	%	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE
1.016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO / FININV	%	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO

Programa: 1201 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. SUBSÍDIO SECRETARIO EDUCAÇÃO - SEMINC	%	MANUT. SUBSÍDIO SECRETARIO EDUCAÇÃO - ENSINO
2.018	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO
2.019	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO
2.223	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - SEMINC	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - SEMINC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1202 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO INFANTIL

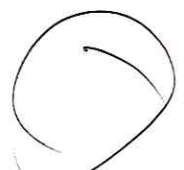
OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60	%	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE	%	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - O.FNDE	%	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO
2.147	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE	%	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE
2.217	MANUT. ATIV. BRASIL CARINHOSO - O.FNDE	%	MANUT. ATIV. BRASIL CARINHOSO

Programa: 1203 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	%	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	%	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE
2.148	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	%	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1204 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINC	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINC	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE
2.159	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - SEMINC	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - SEMINC
2.160	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - PNAE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - PNAE
2.161	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINC	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINC
2.162	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE
2.219	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO INFANTIL - QESE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO INFANTIL - QESE
2.220	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - QESE	%	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - QESE

Programa: 1205 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.030	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.031	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE
2.042	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.043	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.044	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE
2.045	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PTE	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO
2.224	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QESE	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QESE
2.229	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - QESE	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - QESE
2.236	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INCLUSIVO	%	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INCLUSIVO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1206 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	%	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE	%	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE	%	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE

Programa: 1207 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A AUXÍLIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC	%	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

Programa: 1208 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FORMAÇÃO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A FORMAÇÃO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1301 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA TURISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E TURISMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.083	REPASSE MROSC INCENTIVO A CULTURA	%	REPASSE MROSC INCENTIVO A CULTURA
0.090	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHO DA FÉ	%	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHO DA FÉ
0.091	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS CAPEEIRAS	%	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO
2.050	MANUT. FUNC. CULTURA TURISMO	%	MANUT. FUNC. CULTURA TURISMO
2.051	MANUT. ATIV. CULTURA TURISMO	%	MANUT. ATIV. CULTURA TURISMO
2.052	PROMOÇÃO VALORIZAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	PROMOÇÃO VALORIZAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.053	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL	%	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.054	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL	%	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL
2.152	MANUT. ATIV. FUNDO PATRIMÔNIO - FUMPAC	%	MANUT. ATIV. FUNDO PATRIMÔNIO - FUMPAC
2.228	MANUT. ATIV. FUNDO TURISMO - FUMTUR	%	MANUT. ATIV. FUNDO TURISMO - FUMTUR

Programa: 1302 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO
1.053	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1501 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO OBRA E SERVIÇO PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E AO SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.126	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVIÇO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1502 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE RELATIVA A URBANISMO: ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO, AVENIDA E RUA, CALÇADA E PASSEIO, PRACA E JARDIM, ILUMINAÇÃO, LIMPEZA, CEMITERIO E NECROTERIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	OBRA E INSTALAÇÃO CENTRO OPERACIONAL - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALAÇÃO AVENIDA RUA - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO AVENIDA RUA - RP
1.025	OBRA E INSTALAÇÃO CALÇADA PASSEIO - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO CALÇADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALAÇÃO PRACA JARDIM - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO PRACA JARDIM - RP
1.028	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CIDE	%	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CONVENIO	%	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA - CONVENIO
1.030	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO - RP
1.031	OBRA E INSTALAÇÃO CEMITERIO NECROTERIO - RP	%	OBRA E INSTALAÇÃO CEMITERIO NECROTERIO - RP
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	MANUT. FUNC. OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVIÇO PÚBLICO	%	MANUT. ATIV. OBRA SERVIÇO PÚBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP	%	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA	%	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PÚBLICA - RP	%	MANUT. AVENIDA RUA PÚBLICA - RP
2.132	MANUT. CALÇADA PASSEIO PÚBLICO - RP	%	MANUT. CALÇADA PASSEIO PÚBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PÚBLICO - RP	%	MANUT. PRACA JARDIM PÚBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RP / COSIP	%	MANUT. REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA - RP	%	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PÚBLICO - RP	%	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PÚBLICO - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 1701 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A SANEAMENTO: AGUA PLUVIAL, AGUA TRATADA, CANALIZACAO CORREGO, SANEAMENTO BASICO, SISTEMA ESGOTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.033	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP	%	OBRA E INSTALACAO AGUA PLUVIAL - RP
1.035	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP	%	OBRA E INSTALACAO CANALIZACAO CORREGO - RP
1.036	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP	%	OBRA E INSTALACAO SISTEMA ESGOTO - RP
2.137	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP	%	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - RP
2.138	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP	%	MANUT. SANEAMENTO BASICO URBANO - FEP

Programa: 1801 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A GESTAO AMBIENTAL: GESTAO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.225	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP / CFEM	%	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP
2.232	MANUT. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL SSP - RP	%	MANUT. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL SSP - RP

Programa: 2001 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A AGRICULTURA: MATADOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.185	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE - RP	%	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE

Programa: 2002 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO PECUARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A PECUARIA: PECUARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.226	MANUT. PROGRAMA MINAS PECUARIA - RP	%	MANUT. PROGRAMA MINAS PECUARIA



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 2201 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INDUSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A INDUSTRIA: FABRICA BLOCO, FABRICABLOQUETE, FABRICA MANILHA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.156	MANUT.PROGR. PROMOCAO INDUSTRIAL - RP	%	MANUT.PROGR. PROMOCAO INDUSTRIAL - RP

Programa: 2401 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO COMUNICACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A COMUNICACAO: TRANSMISSAO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP	%	MANUT. TRANSMISSAO SINAL TV - RP

Programa: 2601 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE, RELATIVA A TRANSPORTE: ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.042	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP	%	OBRA E INSTALACAO ESTRADA RODOVIA - RP
1.043	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP	%	OBRA E INSTALACAO TERMINAL RODOVIARIO - RP
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP	%	MANUT. ESTRADA RODOVIA PUBLICA - RP
2.144	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP	%	MANUT. TERMINAL RODOVIARIO PUBLICO - RP



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI: LDO: 2021

Programa: 2701 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ESPORTE LAZER

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE LAZER E EVENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.084	REPASSE MROSC INCENTIVO AO ESPORTE	%	REPASSE MROSC INCENTIVO AO ESPORTE
2.055	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER EVENTO	%	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER EVENTO
2.056	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER EVENTO	%	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER EVENTO
2.059	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO	%	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO

Programa: 2702 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO RECREATIVO

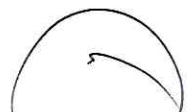
OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO RECREATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO

Programa: 2703 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO ESPORTIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESPORTIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.063	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO
1.064	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	%	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO



Programa: 9999 - ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA	%	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

Programa: 0101 - IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL
OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.001	OBRA E INSTALACAO PREDIO LEGISLATIVO	%	OBRA CONCLUIDA
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIO CORPO LEGISLATIVO	%	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	FUNCIONALISMO MANTIDO
4.003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.
LEI: LDO: 2021

Situação: INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Obras Patrimônio Municipal (Estação Ferroviária)	Continuidade das obras em andamento	01/11/2018	30/06/2021
Obras Unidade Esportiva (Poliesportivo Municipal)	continuidade das obras em andamento	01/04/2018	31/12/2021
Obras Atenção Básica (Academia Saúde)	continuidade das obras em andamento	01/10/2019	31/05/2020
Obras Praças Jardins (Parque Ambiental)	continuidade das obras em andamento	01/07/2019	31/12/2021
Obras Cemitério Necrotério (Cemitério Milagre)	continuidade das obras em andamento	02/01/2020	31/12/2021
Situação: PARALISADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Obra de Unidade Básica (Unidade Básica Saúde Milagre)	obra paralisada	01/05/2014	31/12/2018



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

LEI: LDO: 2021

Situação: NÃO INICIADA			
Projeto em Andamento ou a	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
Obras Administração Municipal	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Ensino Infantil	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Ensino Fundamental	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Cultura Turismo	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Esporte Lazer	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Básica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Clínica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Complementar	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Farmacêutica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Sanitária	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Atenção Epidemiológica	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Assistência Social	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Centro Operacional	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Tráfego Trânsito	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Avenida Rua	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Calçada Passeio	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Jardim Praça	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Iluminação Pública	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Limpeza Pública	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Cemitério Necrotério	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Saneamento Básico	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Estrada Rodovia	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Terminal Rodoviário	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Água Pluvial	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Canalização Córrego	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Sistema Esgoto	projeto para manutenção / reforma / ampliação.	01/01/2021	31/12/2021
Obras Administração Municipal (Prédio Prefeitura)	projeto a iniciar	01/06/2020	30/09/2020
Obras Esporte Lazer (Campo América)	projeto a iniciar	01/03/2021	31/12/2021
Obras Atenção Clínica (Ambulatório Municipal)	projeto a iniciar	01/07/2020	31/03/2021
Obras Assistência Social (Prédio APAE)	projeto a iniciar	01/06/2020	30/06/2021
Obras Avenida Rua (Recapamento Limório Pereira Mello)	projeto a iniciar	01/03/2021	30/09/2021
Obras Iluminação Pública (Rede UTC)	projeto a iniciar	01/05/2020	31/07/2020
Obras Transporte Rodoviário (Terminal Rodoviário)	projeto a iniciar	01/06/2020	31/12/2020

